



C0077197A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.279, DE 2019

(Da Sra. Professora Rosa Neide)

Dispõe sobre a proibição de referências enaltecedoras e homenagens, no âmbito de toda a educação básica e superior, ao período entre 31 de março de março de 1964 a 15 de março de 1985.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1835/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São vedadas referências enaltecedoras e homenagens, no âmbito de toda a educação básica e superior, a pessoa que, ainda que beneficiária de anistia, tenha participado direta ou indiretamente da prática de tortura a opositores do regime político que vigorou de 31 de março de 1964 a 15 de março de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A consciência democrática rechaça elogios e referências positivas à atos de exceção em decorrência de motivação exclusivamente política.

O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013, determina que “É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Os valores democráticos e humanistas consagrados na Constituição Federal têm como corolário a repulsa a quaisquer referências enaltecedoras e homenagens a pessoas que tenham defendido a supressão do regime democrático ou participado direta ou indiretamente da abominável prática de tortura a opositores do regime político que vigorou de 31 de março de 1964 a 15 de março de 1985.

A presente proposição visa evitar que, no ambiente onde se deve aprender as lições da história e os valores democráticos que a sociedade brasileira fez inscrever na Carta Magna, sejam propagadas ideias e homenageadas pessoas comprometidas com ações violentas, desumanas e atentatórias às liberdades cívicas.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013*)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO